



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

---

**EDITAL PP- nº 9/2017-00053 SRP**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM  
Participação exclusivamente de microempresa (me), empresa de Pequeno Porte (EPP),  
empresa individual de responsabilidade de responsabilidade limitada (EIRELI) ou  
micro empreendedor individual.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, por intermédio de sua **PREGOEIRA**, designada na forma da Lei, pela Portaria Municipal nº 001/2017, comunica aos interessados, que no **dia 05 de setembro de 2017, às 08h e 30min**, na sala de licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/PA, realizará o recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, em sequência com o respectivo credenciamento, abertura e julgamento das propostas referente ao procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-00053**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para REGISTRO DE PREÇO visando o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com amparo aos pilares da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, simplesmente, **PMU** e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar no presente Pregão terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, em caráter excepcional e seguindo a determinação da legislação vigente, desde que os preços registrados continuem se mostrando mais vantajosos, caso em que deverá ser devidamente justificada.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**3.1.1.** A Pregoeira com sua Equipe de Apoio promoverá a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Prefeitura Municipal e por publicação na imprensa oficial estadual e jornal de grande circulação estadual.

**3.1.2.** Poderá, a critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

**3.2.** O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais.

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência – Especificação do Objeto
<b>Anexo II</b>	Minuta da Carta de Apresentação da Documentação
<b>Anexo III</b>	Minuta da Declaração com base no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002
<b>Anexo IV</b>	Minuta da Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (ME/EPP)
<b>Anexo V</b>	Minuta de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
<b>Anexo VI</b>	Minuta de Certificado de Recebimento de Edital
<b>Anexo VII</b>	Minuta da Carta Proposta
<b>Anexo VIII</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>Anexo IX</b>	Minuta do Contrato

**3.2.1.** A empresa licitante quando representada por seu sócio dirigente ou por procurador, deverá apresentar prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, contrato social em vigor, documento de identificação do representante legal. Quando por procurador faz-se necessário a Procuração, outorgando por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e mediante apresentação do ato constitutivo da empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para retirada de edital, recebimento de intimações, notificações e demais atos.

**3.2.2.** Será no **dia 05 de setembro de 2017, às 08h e 30min**, na sala de licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/PA, o credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, devendo ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme definições contidas neste edital e seus anexos.

**3.2.3.** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior.

**3.2.4.** O licitante que pretender obter esclarecimentos ou impugnar o edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, protocolando no Departamento de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/PA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

**3.2.5.** Caberá à Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, §1º, do Decreto Federal nº. 3.555/2000.

**3.2.6.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

3.2.7. Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 – Somente poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo pertinente ao Objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constantes deste edital, e que se enquadrem exclusivamente como microempresa (me), empresa de Pequeno Porte (EPP), empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou micro empreendedor individual.**

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1. Cada licitante apresentar-se-á, com 01 (um) único representante legal que,** após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**5.2.** O representante legal do licitante deverá apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido do documento credencial, de sua carteira de identidade ou outra equivalente.

**5.3.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

**5.4. Entende-se por documento credencial:**

**5.4.1.** Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.2.** Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

**5.4.3.** Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, com amplos poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do estatuto/contrato social, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento, também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

**5.5.** A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

**5.6.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

**5.7.** É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;

**5.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:**

**5.8.1.** Empresas em regime de consórcio, sob qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

- 5.8.2. Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;
- 5.8.3. Empresa sob falência ou recuperação judicial;
- 5.8.4. Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;
- 5.8.5. Servidor público municipal, dirigente do órgão contratante, responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Uruará ou por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ. DO LICITANTE**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ - PA**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ. DO LICITANTE**

- 6.2. Os documentos relativos ao credenciamento, proposta(s) (Envelope nº 1), e à habilitação (Envelope nº 2), poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia, devidamente autenticada em cartório competente, ou por um membro da Equipe de Apoio, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.2.1. Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, deverão o(s) licitante(s) que pretender(em) realizar autenticação de documentos via Departamento de Licitações, o faça até o último dia útil antes da data de abertura da licitação, no horário de atendimento ao público.
- 6.2.2. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, serão aceitas cópias simples.
- 6.3. Não será aceita documentação e proposta via postal, tele fax, protocolo e/ou similares.
- 6.4. A Pregoeira e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.
- 6.5. Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** As propostas deverão ser apresentadas na forma do Anexo VII – Carta Proposta, datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter assinatura do representante legal, e todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **entregues em envelopes fechados e rubricados no fecho.**

**7.2.** Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do objeto licitado, conforme consta no Anexo I, ressaltando que, será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha apresentar documentação incompleta ou não atenda a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, sendo vedada a consignação de alternativas ou qualquer outra condição que induza a mais de um resultado.

**7.3. Na Carta Proposta (proposta de preço) deverá conter ainda os seguintes elementos:**

**7.3.1.** razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, nº de telefone/nº do aparelho de fac-símile(fax) e endereço eletrônico (e-mail).

**7.3.2.** número do processo e do Pregão para Registro de Preços;

**7.3.3.** descrição do objeto da presente licitação, com a indicação das especificações técnicas dos produtos, em conformidade com o objeto licitado;

**7.3.4.** preço unitário, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não se admitindo ofertas parciais no lote;

**7.3.5.** preço total por lote, transcrito seu valor por extenso em até duas casas decimais, em moeda brasileira, na condição CIF destino;

**7.3.6.** o prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**7.3.7.** indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

**7.3.8.** declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, impostos, taxas, contribuições, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o objeto licitado.

**7.4.** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta, **a falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta.**

**7.5.** As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do pregão.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 -** Somente poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

**8.2 -** Da Habilitação

**8.2.1 - A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação de:**

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

c) Qualificação Econômica.

### **8.2.2 – Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última Alteração ou consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento de eleição dos diretores e estar devidamente atualizado;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas da prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) CND/FGTS (Certificado de Regularidade Social);
- c) CND/Fazenda Estadual e Municipal, deverão provar as regularidades do domicílio da sede do licitante
- d) CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) emitido a Internet <http://www.tst.jus.br/certidao>
- e) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a Internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/>
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) Alvará de Funcionamento
- h) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo III, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou. (Anexo III)
- h) Comprovante de Enquadramento ao Simples Nacional disponível no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>  
❖ Obs: A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

### **8.2.4 – Qualificação Econômica**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Certidão de Regularidade Profissional da área contábil.
- d) Declaração de não superveniência de fatos impeditivos Expedida pela empresa (Anexo IV)

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

- 9.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e demais de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 9.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado por item e total do lote, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários por item, as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4. O valor das ofertas por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.
- 9.5. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.6. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 9.7. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, à Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 9.8. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação.
- 9.9. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, devem ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de valores iguais.
- 9.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o respectivo valor estimado pelo Órgão para a execução dos serviços.
- 9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, à Pregoeira examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.13. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou não atendendo aos requisitos de habilitação, à Pregoeira examinará subsequente, na ordem de classificação, até alcançar o licitante que atenda todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação e será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.14. Nas situações previstas nos subitens acima, à Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
- 9.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.
- 9.16. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**9.17. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:**

**9.17.1.** que não estejam suficientemente claras e que não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**9.17.2.** com preços inexequíveis ou excessivos em relação aos praticados no mercado;

**9.17.3.** que apresentem preço ou vantagens baseadas exclusivamente em propostas das demais licitantes.

**9.18.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos, ou pela verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

**9.18.1.** que será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**9.18.2.** administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.19.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial a legislação vigente, à Pregoeira, isolado ou com sua Equipe de Apoio e/ou profissionais técnicos de apoio, se necessário, processará diligências para aferição “*in loco*” as determinações a serem cumpridas.

**9.20.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe convocado para lavratura da ata de registro de preço, constando o objeto definido neste edital e seus anexos, no todo ou em partes.

**9.21.** A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito, proposta definitiva de preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

**9.22.** A licitante vencedora habilitada será incluída na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude os ditames do edital e seus anexos.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem às contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** Local e horário para apresentação das razões do recurso: Departamento de Licitações, sito Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/PA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira.

**10.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente, haverá adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**10.4.** Interposto o recurso, à Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

**10.7.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**10.8.** A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída;

**10.9.** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

## **11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e outros meios de divulgação dos atos oficiais no município, na forma da Lei Orgânica Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**11.2.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações vigente.

**11.4.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**11.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **12. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**12.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**12.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**12.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração Municipal para negociação do valor registrado em Ata.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

### **13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**13.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**13.1.1. a pedido quando:**

**13.1.1.1.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**13.1.1.2.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**13.1.2. por iniciativa da Administração Municipal, quando:**

**13.1.2.1.** o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**13.1.2.2.** perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

**13.1.2.3.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**13.1.2.4.** não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

**13.1.2.5.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

**13.1.2.6.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**13.2.** Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Administração Municipal fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

**13.3.** A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**13.3.1.** por decurso do prazo de vigência;

**13.3.2.** quando não restarem fornecedores registrados.

**13.4.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14.1.** Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

### **15. DAS CONTRATAÇÕES**

**15.1.** Os fornecedores de produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**15.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**15.3.** Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo correspondente, quando houver, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**15.4.** O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da primeira ordem de fornecimento.

**15.5.** O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**15.6.** A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

**15.7.** Os futuros contratados devem manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

**15.8.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**15.9.** No momento da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante a União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.9.1.** não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa registrada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o UNIAO, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**15.9.2.** a empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.10.** Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular na forma deste edital, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**15.11.** No ato da assinatura do Contrato, a empresa registrada deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda, no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

## **16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**16.1.** A execução do objeto licitado deverá ser iniciada, em até 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;

**16.2.** O objeto licitado a serem ofertados estará sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## **17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

**17.2.** Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante a UNIÃO, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**17.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**18.2.** Pela não execução do objeto deste certame, dentro dos prazos, incidirá multa de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante.

**18.3.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**18.3.1.** cometer fraude fiscal;

**18.3.2.** apresentar documento falso;

**18.3.3.** fizer declaração falsa;

**18.3.4.** comportar-se de modo inidôneo atos praticados como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

**18.3.5.** não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**18.3.6.** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

**18.3.7.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**18.3.8.** não mantiver a proposta.

**18.4.** Findo o prazo de entrega dos produtos pelo vencedor e não cumprida do objeto apregoado e suas obrigações, o empenho e outros atos expedidos pela contratante serão nulos.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**19.1.** A Administração Municipal, por meio do Chefe do Poder Executivo ou de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio se reserva, também, o direito de, por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir do objeto licitado, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei.

**19.2.** Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da Pregoeira, observado os ditames legais.

**19.3.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se que, aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**19.4.** O objeto licitado deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações e normas estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que, a não observância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais.

**19.5.** Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das normas estabelecidas, a contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**19.6. Fica assegurado à PREGOEIRA, o direito de:**

**19.6.1.** adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento aos interessados;

**19.6.2.** suspender e remarcar a abertura da seção da presente licitação, em qualquer de suas fases, tantas e quantas vezes for necessário, para o cumprimento do bom desempenho;

**19.6.3.** sugerir à autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, do presente pregão, a qualquer tempo, desde que verificados as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

**19.6.4.** alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

**19.7.** A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do edital, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**19.8.** A contratada ficará responsável por quaisquer danos a que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da entidade de licitação durante a entrega do objeto licitado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade licitante.

**19.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e demais, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislações pertinentes.

**20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da cidade de Uruará/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

**Uruará/PA, 21 de agosto de 2017.**

**SELMA HAUSSER**  
**PREGOEIRA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de referência destina-se ao Registro de Preço para Seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

<b>ORGÃO GERENCIADOR</b>	<b>ANEXO I - PLAMILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS</b>
Secretaria Municipal de Finanças	
<b>ORGÃO PARTICIPANTE</b>	
Gabinete do Prefeito	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Fundo Municipal de Educação	
Fundo Municipal de Saúde	

**2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

2.1 – A demanda que hora se apresentar de hospedagem em hotelaria visa atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, quando da realização de eventos e atividades realizadas pelas Secretarias e fundos e suas coordenadorias, assim como a demanda de prestadores de serviços tais como assessoria jurídica, técnica e contábil, bem como profissionais que venham executar cursos, treinamentos, seminários, congressos, reuniões de trabalho e participação em solenidades e dentre outros. A contratação ora pretendida, sob as condições estabelecidas neste Termo de Referência tem por finalidade a prestação de serviço para os eventos de formação continuada e capacitação dos docentes e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação, bem como seus departamentos, tendo como pressuposto atender as necessidades que as atividades demandam com qualidade, conhecimento e qualificação nos serviços prestados. A descrição detalhada de cada item visa à aquisição de serviços de qualidade e adequados à demanda dos usuários desta secretaria. A necessidade do consumo de tais serviços foi elencada através da observação e acompanhamento junto às unidades de ensino, como a solicitação da comunidade escolar, assim como a reivindicação dos servidores desta Secretaria. Educadores (as) da rede municipal de educação, desde os professores (as), pedagogos (as), gestores (as), bibliotecários (as) aos demais funcionários das unidades educacionais da Secretaria. A participação nestes eventos tem como objetivos promover espaços de capacitação e formação continuada como forma de investir no aperfeiçoamento profissional do servidor (a) da educação com a intenção de melhorar a qualificação do ensino e o desempenho dos estudantes, investir na formação continuada dos servidores (as) da Secretaria de Educação, tendo como eixo norteador as demandas elencadas pelos Planos de Ações Articuladas - PAR, como também da contribuição dos servidores (as) da Secretaria e da necessidade de elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do município de Uruará.

2.2 Pois compete a esta secretaria formular políticas, implementar programas e viabilizar recursos que garantam à criança desenvolvimento integral e vida plena, de forma que complemente a ação da família a desta Secretaria de Municipal, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade das Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II Urbanas e Rurais, Creches e de todos os departamentos ligados a esta Secretária. Sendo assim, conforme já relatado acima, os serviços precitados não podendo ficar sem atuar de forma segura e garantir à prestação de serviços a comunidade em todas as atividades com qualidade, respeitando os alunos e contribuindo para que o mesmo possa gozar de boa segurança e ótimo aprendizado.

2.3 O serviço de hospedagem deverá os palestras quando da realização de eventos no Município de Uruará (capacitação e formação continuada que irá se desenvolver através dos seguintes eventos: Cursos, Seminário, Palestras, Congresso e Conferências).

Assim sendo apresentamos a presente Justificativa Suprimento dos Fundos citados no item do presente termo, para o bom funcionamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação deste município.

2.1.1 – Os quantitativos foram estimados de acordo com as ações e eventos que serão realizados pelas secretarias e Fundos. Tendo como referência as necessidades atuais e ocasionais

### 3.0 – PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 – Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos itens de referência deste Termo de Referência;

3.2 – A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos serviços, foi feita tendo como base os serviços de referência deste Termo de Referência. Portanto, os materiais ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto de referência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

3.3 – Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade técnica exigida.

3.4 - O licitante que ofertar materiais/serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos materiais de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os materiais de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Uruará.

3.5 - Tipo de licitação: menor preço por ITEM.

3.6 – Na proposta de preços, cada licitante deverá informar todas as especificações dos materiais/serviços ofertados.

#### 4.0 – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os produtos/serviços especificado no Item 1, será na sede da contratante, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias) no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após solicitação e após assinatura do contrato.

4.2 - O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

4.3 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais/serviços fornecidos com as especificações constantes do presente Termo de Referência, os Fundos terão o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

4.4 – Os materiais/serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetro para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 4.3 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Termo de Referência, sem ônus para a Municipalidade.

4.5 - A empresa contratada deverá estar localizada no município de Uruará/PA.

4-6 -Os apartamentos deverão possuir no mínimo banheiro e TV e, se possível frigobar.

4-7- Para os hospedados no hotel, o café da manhã deverá ser oferecido no mesmo endereço de hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado.

4.8 -O café da manhã deverá conter no mínimo os seguintes itens: leite, café, 2 tipos de sucos, pão, queijo, presunto, bolo, manteiga, presunto/mortadela, 3 tipos de quitandas e 3 tipos de frutas.

4.9 Caso algum item não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a contratante poderá, a seu critério, descontar o valor correspondente ao item da contratada.

#### 5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/serviços.

5.3 - Verificar se os materiais/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,

#### 6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

6.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

6.3 - Entregar os produtos/serviços solicitados nos prazos máximo, estabelecido por este Termo de Referência.

6.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.5 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

6.7 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

6.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

6.9 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### 7 - DO PREÇO

7.1 – Os preços máximos estimados a ser CONTRATADO foi orçado em R\$ - 66.099,15 (Sessenta e Seis Mil e Noventa e Nove Reais e Quinze Centavos) conforme apresentado no Anexo I – Planilhas de Preços máximos.

7.2 - Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Termo de Referência, conforme - Cotações de preços de mercado em anexo.

7.3 - Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos materiais/serviços e o preço máximo estabelecido no item 7.1 e no Anexo I - Planilhas de Preços máximos, apresentados neste termo de referência por esta municipalidade.

7.4 - O preço unitário máximo a ser aceito por esta Municipalidade está discriminado por CADA ITEM, conforme Anexo I, citado no item 7.1.

#### 8. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

8.1 - Ademais, segundo o art. 4º “caput” do Decreto nº 5.450, de 2005, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, de preferência, em sua forma eletrônica.

8.2 - Contudo, na hipótese, a Administração optou pela utilização do pregão presencial, **não justificando a tomada, no entanto, é público e notório**, que o Municípios de Uruará, não possuem suporte tecnológico (internet, etc....), que possa viabilizar a realização do certame Pregão Eletrônico, sendo uma realidade que afeta a maioria dos Municípios do Norte do País.

Devidamente justificado a necessidade da aquisição do objeto, pelo exposto acima aprovo o presente termo de referencia para que surta todos os efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

ANEXO I

ITEM	ORGÃO GERENCIADOR	ORGÃO GERENCIADOR				GABINETE	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	V.UNID	V. TOTAL
	SEC. DE FINANÇAS	SAUDE	EDUC	SEMA							
1.	40	60	70	25	60	255	UNID	Diária em apartamento single (uma pessoa), com tv, central de ar, banheiro privativo, chuveiro elétrico e frigobar	93,33	23.799,15	
2.	30	30	40	25	40	165	UNID	Diária em apartamento single (duas pessoa), com tv, central de ar, banheiro privativo, chuveiro elétrico e frigobar	120,00	19.800,00	
3.	30	30	40	10	40	150	UNID	Diária em apartamento single (três pessoas), com tv, central de ar, banheiro privativo, chuveiro elétrico e frigobar	150,00	22.500,00	
										<b>66.099,15</b>	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

---

ANEXO II – MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Pregoeira e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (*razão social da empresa*) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, de conformidade com o Edital mencionado.

**Declara, sob as penas da lei, que:**

- a) está apresentando proposta para o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde;
- b) está de acordo e acata todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como às constantes do termo de sujeição do Edital;
- c) a documentação proposta para esta licitação constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital;
- d) **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- e) **que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho** ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

*Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 2017*

\_\_\_\_\_(*assinatura e dados – representante da licitante*)\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

*OBS: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CNPJ: 34.593.541/0001-92

---

ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA  
LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053

DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4º, VII, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Pregoeira e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** para os devidos fins que  
cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para a participação deste **PREGÃO PRESENCIAL  
PARA REGISTRO DE PREÇOS**, baseado no Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

...

*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;”*

Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_(assinatura e dados – representante da licitante)\_\_\_\_

**OBS:** Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**

**EDITAL PP-SRP n.º 9/2017-00053**

**DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e de CPF n.º \_\_\_\_\_;

**DECLARA**, para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.3 do Edital do **PREGÃO  
PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR  
ITEM n.º 9/2017-00053**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

(        ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da LC. n.º 123/2006;

(        ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da LC. n.º 123/2006.

**DECLARA** ainda que a empresa seja excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º  
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

*Localidade, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ de 2017*

\_\_\_\_(assinatura e dados – representante da licitante)\_\_\_\_

**OBS\_1:**        *A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição  
jurídica da empresa licitante.*

**OBS\_2:**        *Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada  
pelo seu representante legal ou mandatário.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**

**EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante – qualificação/documentos), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item IV, subitem 4.1.2 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053 foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM n° 9/2017-00053** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de URUARÁ antes da abertura oficial das propostas; e

f) não possui grau parentesco até terceiro grau com servidores públicos municipais que exercer cargo de direção, chefia, assessoramento e/ou agentes públicos municipais;

g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

*Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 2017*

\_\_\_\_\_(assinatura e dados – representante da licitante)\_\_\_\_

***OBS\_1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.***

***OBS\_2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação)***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**ANEXO VI – CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM  
EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal, **DECLARO** para os devidos fins de direito e certifico que retirei o edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, em favor da empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.

<b>RECIBO DO EDITAL</b>	
Edital e Anexos	<b>EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053</b>
Objeto	Constitui objeto da presente licitação para registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, devidamente relacionados e especificados no <b>Termo de Referência – Anexo I.</b>
Data da realização	Local de Entrega da Proposta
/ /2017	<b>Setor de licitação</b>
Horário de Entrega de Envelopes	E_mail para informações e consultas
:	<b>pmulici@gmail.com</b>
<b>EMPRESA RETIRANTE DO EDITAL</b>	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone:	
E-mail:	
Pessoa para contato:	

Retirei o Edital e seus anexos, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante da empresa**  
Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_  
Sócio Dirigente ou Procurador



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

**ANEXO VII – CARTA PROPOSTA**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**  
**EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053**  
**À PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.**

A \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e de CPF nº. \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital e seus anexos, vem apresentar a presente proposta para fornecimento do objeto, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo:

*(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).*

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	V.UNID	V. TOTAL
01	255	UNID	Diária em apartamento single (uma pessoa), com tv, central de ar, banheiro privativo, chuveiro elétrico e frigobar		
02	165	UNID	Diária em apartamento single (duas pessoa), com tv, central de ar, banheiro privativo, chuveiro elétrico e frigobar		
03	150	UNID	Diária em apartamento single (três pessoas), com tv, central de ar, banheiro privativo, chuveiro elétrico e frigobar		
VALOR TOTAL					

**DECLARA** que o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

Declaro de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, impostos, taxas, contribuições, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o objeto licitado.

*Localidade, aos \_\_\_ dias de \_\_\_ de 2017*

*\_\_\_\_\_(assinatura e dados – representante da licitante)\_\_\_\_*

**OBS\_1:** *Para efeito de preenchimento desta, observar atentamente as normas contidas no item 7 e seus subitens do Edital (da proposta de preço), devendo conter ainda os dizeres aqui contidos.*

**OBS\_2:** *Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**OBS\_3:** *Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**

**EDITAL PP-SRP nº 9/2017-00053**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e onze, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 520, bairro Fluminense, CEP 68140-000, URUARÁ/PA, neste ato representado pelo senhor ....., ....., residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº ..... e portador da Carteira de Identidade nº ....., com base no disposto na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053** e necessária homologação, devidamente publicada, conforme consta nos autos, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado fornecedor, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, fretes e demais despesas que incidam sobre a transação são os constantes da mesma, de acordo com as propostas apresentadas no referido Pregão, conforme o tabela(s) em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

3.1. A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e outros meios de divulgação dos atos oficiais no município, na forma da Lei Orgânica Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

3.3. Durante a vigência da ata, Administração Municipal não está obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto registrado, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei.

3.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:**

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela Administração Municipal para negociação do valor registrado em Ata.

4.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

4.5. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:**

5.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

5.1.1. a pedido quando:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.1.2. por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

5.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Administração Municipal fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

5.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

5.3.1. por decurso do prazo de vigência;

5.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

5.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES:**

7.1. Os fornecedores de produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo correspondente, quando houver, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

7.4. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da primeira ordem de fornecimento.

7.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

8.1. A execução do objeto licitado deverá ser iniciada, **em até 05 (cinco) dias**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;

8.2. O objeto licitado a serem ofertados estará sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

**CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

9.2. Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante a UNIÃO e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista no edital e seus anexos deste certame, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais sanções em legislação pertinente e estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053**, e demais normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 166, de 15 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

11.3. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

URUARÁ -Pará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ORGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa.....

Nome Fornecedor.....

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa.....

Nome Fornecedor.....

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2013, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUARÁ, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde.

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE URUARÁ**, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Rua 15 de Novembro nº 415, Bairro Fluminense, CEP 68140-000, URUARÁ/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, neste ato representado pelo Senhor ....., ....., Portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ..... residente e domiciliado neste município à .....

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, , como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1.** As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

**3.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada, **em até 05(cinco) dias**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a CONTRATADA no momento da assinatura do contrato;

**3.2.** Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela o registro e preço para seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar de serviços de hotelaria para atender o gabinete do prefeito, secretaria municipal de meio ambiente, secretaria municipal de finanças, fundo municipal de educação e fundo municipal de saúde, objeto deste contrato, o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ I), originários dos itens do anexo I.

**4.2.** Os preços mencionados acima, durante a vigência deste contrato, são fixos e irrevogáveis, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento dos serviços será feito de forma parcelada, em até 90 (noventa) dias, após a entrega do relatório de auditoria mensal, depois de conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**5.3.** No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

**6.1.** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto ofertado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053**;

**6.2.** Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**7.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.2.1.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o referido preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

**9.1.** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da fatura, até o limite de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

**9.2.** Findo o prazo de realização dos serviços objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito.

**9.3.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**9.4.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

**9.6.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução dos serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

**10.1.1.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.1.2.** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

**10.1.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto ofertado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, denominado TERMO DE REFERÊNCIA do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR ITEM nº 9/2017-00053**, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pelas especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.2.1.** Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

**10.2.2.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.2.3.** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução/entrega dos serviços/produtos, providenciarem o competente pagamento;

**10.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.2.5.** Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1.** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

**11.1.2.** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**11.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**11.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**11.1.5.** Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

**11.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1.** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

**11.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1.** O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

**12.2.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

**12.4.** Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1.** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CNPJ: 34.593.541/0001-92**

---

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

**Projeto Atividade:**                **XXXXX**  
**Elemento de Despesa:**       **XXXXX**  
**Fonte de Recursos:**           **XXXXX**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**16.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

**16.4.** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**16.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

URUARÁ, PA em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTRATANTE**

---

**XX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_